Folhas 06
3391

PROJETO DE LEI nº 59/18

Institui, em âmbito municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticos atinentes à igualdade racial no Município de Bertioga.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para a promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas relacionadas à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no âmbito do Município;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temas atinentes à igualdade racial na cidade de Bertioga;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII – recomendar e colaborar com aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX – pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de resoluções, sobre situação que envolva a promoção da igualdade racial;

XII – elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII – instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV – elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação e prestando contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - incidir sobre o orçamente público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implantação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

IV – solicitar à Prefeitura do Município de Bertioga a adoção de medidas para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será composto por 10 (dez) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil pertencentes a diferentes etnias presentes no Município de Bertioga;

II – 05 (cinco) representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; e

e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Gestão.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes (titulares e suplentes) indicados por entidades constituídas e em pleno funcionamento há, pelo menos, mais de 02 (dois) anos no âmbito do Município de Bertioga, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em eleição específica, convocada para este fim.

Art. 8º Os titulares das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões motivadas, mediante a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Folhas 05
Proc. 334/1

Art. 9º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR serão nomeados por Decreto.

Art. 10. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de presidência e vice-presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Regimento Interno deverá ser elaborado, oportunamente, pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 14. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 17. O Poder Executivo do Município poderá arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos(as) conselheiros(as), quando necessário e justificadamente para o exercício de suas funções, desde que haja previsão e disponibilidade orçamentária, através de verba própria fixada/consignada no orçamento.

FOLHAS 06
Proc. 334/18

Art. 18. O Poder Executivo do Município poderá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, desde que haja previsão e disponibilidade orçamentária, através de verba própria fixada/consignada no orçamento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 624, de 04 de novembro de 2004, o Decreto Municipal n. 999, de 14 de janeiro de 2005 e o Decreto Municipal n. 1.116, de 31 de maio de 2006.

Bertioga, 10 de julho de 2018. (PA n. 4112/2002)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Institui, em âmbito municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, e dá outras providências"*, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem como finalidade propor a alteração do denominado Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra para Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, adequando nossa legislação aos dispositivos da Lei Federal n. 12.288, de 20 de julho de 2010.

Conforme informado pela Casa dos Conselhos, nos autos do processo administrativo n. 4112/02, o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra está inativo desde 2014, sendo que no ano de 2017 foi reaberto edital para a sua composição, todavia, sem êxito, pois não houve interesse das entidades e população em participar.

Vale ressaltar que as transferências voluntárias de recursos federais para apoio a promoção da igualdade racial deverão priorizar os entes municipais que tiverem aderido ao SINAPIR, sendo um dos requisitos de adesão à instituição e funcionamento deste Conselho.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária
Gabinete do Prefeito

Proc. 354/18

Bertioga, 10 de julho de 2018.

OFÍCIO N. 325/2018 – SG
Processo Administrativo n. 4112/2002
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 800
Data 20 / 07 / 2018
Hora 09:21
Funcionário

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Institui, em âmbito municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, e dá outras providências".***

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga